

EDITAL nº 001/2025 - COMAM - CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - BIÊNIO 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 17.534, de 17 de Janeiro de 2009 - com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 19.352, de 15 de janeiro de 2025 - e no Decreto nº 29.538, de 23 de março de 2016, convoca as entidades e instituições da Sociedade Civil para cadastramento no COMAM, no período compreendido de *19 de julho de 2025 e se encerra às 23h59min, do dia 04 de agosto de 2025*, a fim de participarem do processo eleitoral, que elegerá os conselheiros da Sociedade Civil do COMAM, Biênio 2025-2027, em conformidade com as disposições abaixo:

1. Ficam convocadas todas as entidades e instituições da Sociedade Civil, que demonstre atuação na Cidade do Recife, para cadastramento no *COMAM do dia 19 de julho de 2025 e se encerra às 23h59min, do dia 04 de agosto de 2025*, a fim de participarem do processo eleitoral que elegerá as entidades representantes da Sociedade Civil do COMAM, biênio 2025-2027.

2. O cadastramento se inicia dia *19 de julho de 2025 e se encerra às 23h59min, do dia 04 de agosto de 2025*.

3. As entidades deverão cadastrar-se observando as categorias constantes no Regimento Interno do COMAM, conforme discriminado a seguir:

- I. Entidades ambientalistas e ecológicas, sem fins lucrativos;
- II. Entidades gerais do movimento popular;
- III. Representações das universidades e instituições de ensino superior com pós-graduação na área ambiental, e das entidades fiscalizadoras do exercício de profissões regulamentadas, com atuação reconhecida na área ambiental;
- IV. Entidades do setor empresarial.

4. Para se cadastrar a entidade, universidade ou instituição, deve-se preencher a ficha de cadastramento constante do anexo I, disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (<https://licenciamentounificado.recife.pe.gov.br/conselhos-e-participacao-social-0>), além de apresentar as seguintes documentações:

- a) Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Estatuto Social;
- c) Comprovação de existência da entidade por pelo menos dois anos;
- d) Comprovação da atuação da entidade na Cidade do Recife.

5. As instituições de ensino superior, mencionadas no inciso III do item anterior, quando pertencentes à universidade não poderão se cadastrar isoladamente;

6. A comprovação de existência da entidade poderá ser constituída de matérias de jornais, revistas, ou similares com menção à referida entidade, certidão dos beneficiários de serviços ou trabalhos prestados pela entidade, ou outros meios que a Comissão Eleitoral julgar pertinente;

7. O formulário e os documentos comprobatórios mencionados no item 4 deverão ser entregues até o prazo estabelecido no item 2, no email: comam@recife.pe.gov.br da Secretaria Executiva do COMAM, ou via SEDEX no endereço: Av. Cais do Apolo, 925, 12º Andar, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

8. A habilitação das entidades ou instituições cadastradas para participar do processo eleitoral do COMAM, Biênio de 2025-2027, será realizada pela Comissão Eleitoral, composta pelos membros aprovados pelo Conselho, conforme indicado na Resolução nº 01/2025.

9. A Comissão Eleitoral, avaliará o atendimento aos pré-requisitos, mencionados no item 4, deste edital, e a consonância das entidades com as categorias estabelecidas no Regimento Interno do COMAM e indicadas no item 3, deste edital.

10. A Comissão Eleitoral providenciará publicação no Diário Oficial do Município a relação das entidades e instituições habilitadas que participarão do processo eleitoral até *09 de agosto de 2025*, cabendo recurso até às 17h do 3º dia útil, contados da publicação no Diário Oficial.

11. Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, por representante legalmente constituído da entidade ou instituição diretamente interessada, à Comissão Eleitoral, no endereço citado no item 7, deste edital.

12. O julgamento dos recursos se dará pela Comissão Eleitoral, em única instância, e em caso de deferimento serão publicados no Diário Oficial.

13. Eventuais dúvidas acerca do conteúdo deste edital deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do COMAM, através do e-mail: comam@recife.pe.gov.br ou pelo *whatsapp/telefone: (81) 99323-5950*.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, a depender de sua gravidade, poderá submetê-los ao Plenário do COMAM.

Recife, 17 de julho de 2025.

**FELIPE MARTINS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL,
PARA O COMAM, BIÊNIO 2025-2025.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Eleitoral regula a eleição das entidades e instituições da sociedade civil de interesse ambiental, com sede e atuação no âmbito do Município do Recife há pelo menos 02 (dois) anos, para o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. A eleição das entidades não governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente para gestão 2025 - 2027 será regulamentada por este Regimento Eleitoral, aprovado pelo plenário do COMAM, na 189º Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2025.

Art. 3º. Para participar e se candidatar, entidades, instituições e universidades deverão preencher formulário próprio, disponível no anexo I e no site da Prefeitura do Recife (<https://licenciamentounificado.recife.pe.gov.br/conselhos-e-participacao-social-0>) e deverá apresentar os documentos e requisitos constantes no Edital nº 001/2025 - COMAM,

publicado no Diário Oficial do Município no dia, que segue em concordância com o Regimento Interno do COMAM.

§1º O formulário e os documentos comprobatórios indicados no artigo anterior e descritos no Edital nº 001/2025 deverão ser entregues de *19 de julho de 2025 até o dia 04 de agosto de 2025*, na via SEDEX no endereço: Av. Cais do Apolo, 925, 12º Andar, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

§2º. O Regimento Eleitoral e o formulário estarão a disposição das entidades no endereço supramencionado, no horário de 9h às 17h, bem como no Portal de Licenciamento, site da Prefeitura do Recife (<https://licenciamentounificado.recife.pe.gov.br/conselhos-e-participacao-social-0>).

§3º. O formulário deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§4º. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de cadastramento e dará publicidade da lista de entidades que tiveram seu cadastramento habilitados até o dia 09 de agosto 2025, através do Diário Oficial do Município, disponibilizado no endereço mencionado no parágrafo 1º do Art. 3º, e no site da Prefeitura do Recife.

Art. 4º. As entidades habilitadas se farão presente ao Fórum Eleitoral do COMAM, no dia *29 de Agosto de 2025*, através de apenas 01 (um) representante, para desempenhar o papel de delegado com poder de voto e de ser votado, desde que indicado através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, pelo representante legalmente constituído da entidade.

§1º. Os ofícios mencionados no caput do artigo a serem dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados até o prazo máximo correspondente ao período de credenciamento no dia do Fórum Eleitoral.

§2º. O não cumprimento da condição exposta no parágrafo anterior desabilita a participação da entidade no Fórum Eleitoral.

Art.5º. O Fórum Eleitoral se dividirá em 2 fases, conforme segue:

I - Credenciamento: 9h às 10h;

II - Assembleia por segmento: 10h às 13h.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A eleição das entidades não governamentais para o Conselho Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 02 (dois) membros designados em reunião do COMAM realizada em 15 de julho de 2025 na 189ª reunião ordinária.

Art. 7º. São membros da Comissão Eleitoral:

I - do Poder Público:

A) Rômulo Campos Faria, matrícula nº 97.215-6, CPF 079.446.264-20 (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento);

B) José Mário Torres Antonino, matrícula nº 71.696-0, CPF 084.681.494-38 (Secretaria de Infraestrutura);

DA ELEIÇÃO

Art. 8º A presente eleição advém da convocação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua reunião deliberativa de 15 de julho de 2025, e publicada no Diário Oficial do Município através do Edital nº 001/2025 - COMAM, que trata da convocação para o Fórum de Eleição, com respaldo no art. 5º da Lei Municipal nº. 17.534, de 17 de janeiro de 2009 - com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 19.352, de 15 de janeiro de 2025 e do art. 08 do Decreto Municipal nº 29.538 de 23 de março de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º A eleição se dará no dia *29 de Agosto de 2025*, no Auditório Capiba, na Prefeitura da Cidade do Recife, no 15º andar, localizado na Av. Cais do Apolo, 217 - Recife, PE, 50030-230.

§1º. A assembleia de eleição terá duração máxima de 4 horas, podendo, com anuência dos presentes, encerrar-se antecipadamente, quando todas as entidades habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.

§2º. O local de realização do Fórum Eleitoral poderá ser alterado, desde que haja comunicação prévia, conforme a necessidade decorrente do número de entidades habilitadas a participar do referido evento.

Art. 10. A assembleia se dará por cada segmento que compõe o Conselho, conforme indicado no Edital de nº 001/2025 - COMAM.

Art. 11. A assembleia de cada segmento será composta de Mesa Eleitoral e delegados das entidades habilitadas, credenciadas e presentes.

§1º A Mesa Eleitoral terá a função de coordenar a assembleia, bem como receber, apurar os votos e lavrar a ata de eleição em livro próprio, assinado pelos presentes, bem como proclamar o resultado.

§2º A Mesa Eleitoral será formada por (três) servidores da Prefeitura da Cidade Recife, que serão dirigidos e orientados pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo 01(um) presidente, para condução da assembleia, 01 (um) mesário, e 01 (um) relator.

§3º Os delegados terão a função de votar e ser votados.

Art. 12. Cada delegado inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, de natureza oficial, com foto, bem como das credenciais emitidas por sua entidade, devendo assinar a lista de presença.

Art. 13. Conhecidas as entidades candidatas a vaga no Conselho a partir da declaração do representante da entidade presente na assembleia, contido em ofício anteriormente apresentado, conforme Art. 4º, e após a fixação da relação das entidades que pleiteiam a vaga a membro do Conselho terá início a votação.

Art.14. A cédula de votação conterà impresso o nome do segmento a ser votado e o espaço para que sejam escritos os nomes das entidades que concorrem à vaga no conselho.

Art. 15. Cada delegado votará nas entidades candidatas até o número limite de vagas destinadas para cada segmento de representação, conforme determinação do art. 6º do Decreto n.º 29.538 de 23 de março de 2016.

Art. 16. A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 17. Antes do início da votação, as urnas serão obrigatoriamente vistoriadas pela Mesa Eleitoral na presença dos delegados.

Art. 18. Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão. Parágrafo Único. O fato e a decisão de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 19. Terminada a coleta dos votos, não tendo havido nenhum requerimento nos termos previstos no artigo precedente, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Art. 20. Tendo sido consignado em ata o término da recepção dos votos, não mais caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 21. Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente ou por escrito, cabendo, no primeiro caso, à Comissão Eleitoral, consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número de identidade e os motivos da impugnação.

Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações de imediato, e registrará em ata sua decisão.

Art. 23. Terminada a apuração, não tendo havido nenhuma impugnação, serão proclamadas eleitas como titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, as entidades mais votadas por segmento, e proclamadas eleitas.

Art. 24. Em caso de empate, o critério para o desempate será o da antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 25. O Presidente da mesa eleitoral proclamará o nome das entidades eleitas, após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 26. O resultado final da eleição será comunicado a quem de direito e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O prazo de apresentação de recurso à Comissão Eleitoral será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Recife, a qual deverá julgá-los, divulgando a aceitação ou não do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As entidades da sociedade civil eleitas membro do COMAM deverão indicar seus representantes que tenham vínculo com a mesma no prazo de um mês a partir da publicação do resultado eleitoral no Diário Oficial do Município.

Art. 28. A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá o direito de participar como conselheira do COMAM, convocando-se para substituí-la, aquela imediatamente posterior à mais votada.

Art. 29. Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Recife, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Após a nomeação, no prazo máximo de 30 dias, será realizada a solenidade de posse dos novos conselheiros, que receberão o respectivo certificado.

§ 2º. Na primeira Reunião Plenária, após a posse, será eleito o Vice Presidente do COMAM, para o biênio 2025-2027.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.